

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no portal oficial da Câmara Municipal, o quadro de frequência dos Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal obrigada a disponibilizar em seu portal oficial na internet, na página de perfil individual de cada vereador, registro atualizado de sua frequência às sessões do Plenário e às reuniões oficiais das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. O registro de frequência de que trata o caput deverá observar os seguintes requisitos:

I - Ser de acesso intuitivo e de fácil visualização;

II - Conter, no mínimo, a data da sessão ou reunião e a indicação de presente, ausente justificado ou ausente não justificado;

III - Ser atualizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do ato legislativo correspondente.

IV – Ter como fonte os registros oficiais de presença mantidos pela Secretaria da Câmara Municipal, tais como livro de presença, listas de chamada ou atas das sessões e reuniões.

Art. 2º Caberá à Mesa Diretora, no âmbito de suas competências, regulamentar a forma de implementação técnica desta Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, definindo, entre outros aspectos, o responsável administrativo pela alimentação das informações e o formato padronizado de apresentação dos dados no portal.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de março de 2026.

Vereador João Pedro Batista



JUSTIFICATIVA

A presente proposta fundamenta-se no princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988) e no direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, da CF/88), regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Em especial, o art. 8º da LAI determina que os órgãos públicos promovam a divulgação ativa de informações de interesse coletivo, independentemente de requerimentos individuais.

A frequência dos parlamentares aos trabalhos legislativos é informação de interesse público essencial, pois se relaciona diretamente com o cumprimento do mandato eletivo. O cidadão tem o legítimo direito de acompanhar se o vereador que elegeu está exercendo efetivamente sua função, participando das sessões plenárias e das reuniões oficiais das Comissões Permanentes, onde são discutidos e votados projetos que impactam a vida da população.

A ausência de parlamentares, seja justificada ou não, interfere na formação de quórum, na qualidade dos debates e na legitimidade das deliberações. Por isso, a divulgação clara e sistemática da presença e das ausências — distinguindo objetivamente as justificadas das não justificadas, conforme critérios do Regimento Interno — é medida que reforça a transparência, a responsabilidade e o controle social sobre o Poder Legislativo.

Atualmente, embora existam registros formais de presença, muitas vezes essas informações permanecem restritas a livros físicos, documentos internos ou atas de difícil acesso e compreensão pelo cidadão comum. A disponibilização desses dados no perfil individual de cada vereador no portal oficial da Câmara atende às exigências contemporâneas de transparência, facilita o acesso à informação e moderniza a comunicação institucional.

A medida:

- 1.Promove a transparência ativa, em consonância com a Lei de Acesso à Informação;
- 2.Fortalece a accountability, permitindo que o eleitor acompanhe a assiduidade do seu representante;
- 3.Moderniza a gestão da informação legislativa, utilizando o meio digital como principal canal de divulgação;
- 4.Padroniza e organiza a informação, proporcionando um modelo único de apresentação da frequência de todos os vereadores, com base em registros oficiais da própria Casa.

Importa destacar que o projeto não cria novas obrigações de comparecimento para os vereadores, tampouco altera regras regimentais de presença, quórum ou justificativas de ausência. Ele apenas determina que uma informação já existente e registrada administrativamente seja apresentada ao público de forma clara, acessível e tempestiva.

O prazo de 5 (cinco) dias úteis para atualização dos dados, previsto no texto, mostra-se razoável e compatível com a rotina administrativa da Câmara, garantindo, de um lado, a atualidade das



informações e, de outro, a viabilidade operacional para os servidores responsáveis. A previsão de regulamentação pela Mesa Diretora respeita a divisão de competências internas e permite que a implementação técnica seja ajustada à realidade específica desta Casa Legislativa.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução harmoniza-se com a Constituição Federal, com a Lei de Acesso à Informação e com os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, eficiência e moralidade, contribuindo para o fortalecimento da democracia local e para a aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Vereador João Pedro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 31/03/2026 09:46

Checksum: **84F85353E95289F2F77696679843DAF626D111CE874034C61047ADC1933D653A**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.